Comissão de Ética Pública
do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública do Estado de Pernambuco.

A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art. 4º, inciso V, do Decreto 46.853 de 7 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética Pública (CEP):

I - atuar como instância consultiva do Governador e Secretários de Estado em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Estadual, devendo:

a) submeter ao Governador medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas que possa estar em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas da Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

V - aprovar o seu Regimento Interno; e

VI - escolher o seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° A CEP será integrada por 7 (sete) brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Governador do Estado, para mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 1º A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da CEP.

§ 3º As despesas com viagens e estadia dos membros da CEP serão custeadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, quando relacionadas com suas atividades.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os membros da CEP escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º As reuniões colegiadas da CEP serão instauradas mediante a presença, física ou remota, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da CEP serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A CEP terá uma Secretaria-Executiva (SECEP), vinculada à Secretaria de Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

§ 1º A Secretaria-Executiva submeterá anualmente à CEP plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 2º Nas reuniões ordinárias da CEP, a Secretaria-Executiva prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

Art. 7º As reuniões da CEP ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros e mediante deliberação da Presidência.

Parágrafo único: A pauta das reuniões da CEP será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, a qual deverá ser enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis, admitindo-se no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta, submetida à deliberação colegiada.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º À Presidência da CEP compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CEP;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;

VIII - determinar à Secretaria-Executiva, ouvida a CEP, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Estadual, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 16 deste Regimento;

IX - analisar os pedidos de urgência, para distribuição própria, por sorteio, caso acolhida;

X – exercer o juízo de Admissibilidade das matérias apresentadas à CEP;

XI - manifestar-se em nome da CEP.

Art. 9º Aos membros da CEP compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CEP;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - representar a CEP em atos públicos, por delegação da Presidência.

Art. 10. À Secretaria-Executiva compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CEP;

II - recepcionar as solicitações através da plataforma informatizada SEI, procedendo à inclusão dos atos procedimentais;

III - gerir as solicitações externas de acesso aos procedimentos eletrônicos, respeitando os níveis de sigilo eventualmente existentes;

IV - secretariar as reuniões;

V - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

VI - dar apoio à CEP e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

VII - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela CEP, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VIII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e notas técnicas como subsídios ao processo de tomada de decisão da CEP;

IX - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CEP;

X - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 16 deste Regimento, bem como outras determinadas pela Presidência da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. Todas as deliberações da CEP, serão registradas por meio eletrônico através da plataforma SEI, e compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II – recomendação de providências:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela CEP;

III - elaboração de sugestões ao Governador do Estado de atos normativos complementares ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual e ao Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual;

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência.

Art. 12. As deliberações da CEP serão tomadas nas seguintes modalidades:

I – presencial;

II – videoconferência;

III – virtual.

§ 1º As sessões realizadas por videoconferência serão gravadas e anexadas ao processo eletrônico na plataforma SEI ou devidamente armazenada no âmbito da Secretaria Executiva, incluindo as eventuais manifestações do chat.

Art. 13 A critério do membro relator, poderão ser submetidos a julgamento em ambiente virtual, processos que versem sobre:

I - consultas sobre conflito de interesses;

II – denúncias;

III - dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Estadual e ao Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e deliberação sobre interpretação de normas;

IV - matérias administrativas.

§ 1º Os processos poderão ser submetidos a julgamento em listas organizadas por matéria com os processos originários relacionados, permitindo a visualização do inteiro teor dos autos pelos demais membros.

§ 2º As listas indicarão o número do processo, o resumo do objeto, a proposta de decisão e a data de prolação do voto do membro relator.

§ 3º Iniciado o julgamento, os demais membros terão até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 4º O interessado poderá se opor à inclusão do processo em julgamento virtual no prazo de 24h após a comunicação da decisão do relator, prevista no §1º.

§5º. Após a prolação do voto, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública deverá disponibilizá-lo aos demais membros por meio da plataforma SEI.

§6º Os membros poderão:

I - acompanhar o relator;

II - acompanhar o relator com ressalva de entendimento;

III - divergir do relator;

IV - acompanhar a divergência;

V - solicitar a inclusão em sessão de que trata o art. 12, inciso I ou II; ou

VI - pedir vista, com eficácia imediata em relação à suspensão da deliberação.

§ 7º Considerar-se-á ausente da votação o membro que não se manifestar no prazo previsto no § 3º .

§ 8º Considerar-se-á concluído o julgamento em ambiente virtual quando houver manifestação conclusiva da maioria dos membros em exercício no colegiado, após transcorrido o prazo previsto no § 3º.

§ 9º Quando, em virtude de ausências, não for possível a decisão por maioria, o procedimento deverá ser incluído na pauta da reunião subsequente da Comissão de Ética Pública, para deliberação.

Art. 14. O membro Relator poderá retirar de deliberação qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 16. Os trabalhos da CEP devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 17. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP, visando à apuração de infração ética imputada a autoridade a ela submetida.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Estadual será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 19. Recepcionada a denúncia, exercido o Juízo positivo de admissibilidade pela Presidência, ou nas hipóteses de instauração de ofício, o procedimento será distribuído, por sorteio, à relatoria que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O investigado poderá produzir prova necessária à sua defesa, mediante requerimento fundamentado ao relator, no prazo de defesa.

§ 2º No caso de arrolamento de testemunhas, estas limitar-se-ão ao número máximo de 4 (quatro), incumbindo ao interessado sua apresentação na data designada.

§ 3º A CEP poderá requisitar documentos, promover diligências e solicitar parecer de especialista, se entender necessários à instrução probatória.

§ 4º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no *caput*, novos elementos de prova, o investigado será notificado para falar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Encerrada a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada, até a sessão do mês subsequente à data de conclusão dos autos à relatoria.

§ 6º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no art. 11, inciso V, a CEP tomará as seguintes providências, previstas no Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou dispensa de função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir; e

III - cientificação da entidade de classe a que pertencer o agente público, quando a conduta caracterizar violação à norma prevista no estatuto profissional respectivo.

§ 7º O interessado poderá apresentar Pedido de Reconsideração ao próprio colegiado, desde que haja documento novo, que possa alterar o resultado do julgado, assim considerado aquele que faça prova de fatos ocorridos depois da defesa ou que se tornou conhecido, acessível ou disponível após à instrução, ou, ainda, para obtenção de esclarecimento quanto à eventual omissão ou contradição da deliberação.

Art. 20. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Deve ser mantido o sigilo dos documentos, assim classificados, mesmo depois de concluído o processo de investigação.

Art. 21. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, e de participar da sessão de deliberação.

§1º. A participação do interessado, por si ou representado por procurador devidamente habilitado, na sessão de deliberação englobará o direito de manifestação oral por 15 minutos.

§2º O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 22. No procedimento de Consulta, após o Juízo de Admissibilidade, o feito será distribuído à Relatoria, que deverá apresentar seu voto até a sessão do mês subsequente.

Parágrafo único: Havendo alegação de urgência devidamente comprovada, a Presidência poderá determinar a distribuição imediata à relatoria, que terá 5 cinco dias úteis para se manifestar, sobre a questão urgente, submetendo-a à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 23. Os membros da CEP obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria-Executiva declarações prestadas nos termos do art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

Art. 24. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 25. As matérias examinadas nas reuniões da CEP são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 26. Os membros da CEP não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 27. Os membros da CEP deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Aplicam-se, no que couber, os capítulos VII, VIII, IX e XV da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 29 A Presidência da CEP, em suas ausências, será substituída pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 30 A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 31. Caberá à CEP dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clarissa Freitas Rodrigues de Lima Carvalho
Presidente da Comissão de Ética Pública de Pernambuco